



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **primeira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz da Silva Flores. Ausente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Maurício Godinho Delgado. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, declarou-a aberta, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados e servidores presentes. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Maurício Godinho Delgado em virtude de sua participação na banca do XX concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Trabalho e acrescentou: *“Registro que hoje teremos duas solenidades: às 16h, na sala da Comissão de Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a do recebimento dos regimentos internos novos com uma edição especial, promovida pelo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Então, estaremos lá; às 17h, a da inauguração do nosso novo Memorial da Justiça do Trabalho, que, em homenagem, terá o nome do Ministro Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, o primeiro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Um memorial padrão europeu, com uma disposição tanto visual quanto de acervo, de iluminação, de mobiliário muito moderna, muito atrativa. Estou convidando todos os presentes”*. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares e como não houve quem dela quisesse fazer uso, determinou o pregão dos processos na forma regimental, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 282-98.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Camila Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Marques da Silva Neto, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ANANINDEUA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Winnie de Fátima Oliveira Souza, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Suscitado e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, conforme o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65; II - declarar prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Ananindeua - SINTRACOM. Custas pelo Suscitante. Observação: falou pelo(s) Recorrente e Recorrido o Dr. Alexandre Simões Lindoso; **Processo: RO - 1001239-50.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Eliana Lúcia Ferreira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Regiane de Moura Macedo, Decisão: por maioria, declarar a perda da eficácia liminar concedida na tutela cautelar antecedente e, em consequência, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015. Vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, que juntará justificativa de voto vencido. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira; **Processo: RO - 1002683-55.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Raphael da Silva Maia, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Rita de Cássia Martinelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - por unanimidade, negar-lhe provimento em relação às seguintes cláusulas: 3.<sup>a</sup> - Piso salarial, 4.<sup>a</sup> - Atraso no pagamento de salário, 5.<sup>a</sup> - Reajuste Salarial, 8.<sup>a</sup> - Adicional por tempo de serviço, 10.<sup>a</sup> - Horas Extras, 11.<sup>a</sup> - Indenização adicional para empregados com mais de 45 anos de idade, 12.<sup>a</sup> - Abono, 16.<sup>a</sup> - Adicional noturno, 18.<sup>a</sup> - Adicional por trabalho multiplataforma, 19.<sup>a</sup> - Vale-alimentação, 20.<sup>a</sup> - Vale-refeição, 23.<sup>a</sup> - Complemento de auxílio-doença/auxílio-acidente, 25.<sup>a</sup> - Auxílio-Funeral



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

- 26.<sup>a</sup> - Indenização por motivo de aposentadoria por invalidez ou em caso de morte, 27.<sup>a</sup> - Seguro de Vida, 30.<sup>a</sup> Auxílio-creche, 31.<sup>a</sup> - Transporte noturno, 32.<sup>a</sup> - Diária de Viagem, 34.<sup>a</sup> - Indenização de aposentadoria, 37.<sup>a</sup> - Multa extra por atraso no pagamento de verbas rescisórias, 45.<sup>a</sup> - Motolinks, 58.<sup>a</sup>, § 3.º - Indenização adicional por dispensa após retorno de férias, 15.<sup>a</sup> - 13.º Salário, 21.<sup>a</sup> - Vale Transporte, 22.<sup>a</sup> - Convênio Médico, 28.a - Licença-Maternidade, 33.<sup>a</sup> - Vale-Cultura, 39.<sup>a</sup> - Prazo e Local de Homologação, 41.<sup>a</sup> - Contrato de Experiência, 44.<sup>a</sup> - Aperfeiçoamento Profissional, 49.<sup>a</sup> - Sobreaviso/Stand-by, 54.<sup>a</sup> - Prestação de Trabalho Durante Intervalo entre Jornada ou Folga Regular, 55.<sup>a</sup> - Abono de Faltas, 57.<sup>a</sup> - Acúmulo de Função, 59.<sup>a</sup> - Sindicalização/Boletins Informativos, 61.<sup>a</sup> - Mensalidades Associativas, 64.<sup>a</sup> - Contribuição Assistencial dos Jornalistas, 67.<sup>a</sup> - Defesa Judicial, 68.<sup>a</sup> - Competência da Justiça do Trabalho, 69.<sup>a</sup> - Remissão às Leis que Regem a Profissão e 71.<sup>a</sup> - Fundo de Desempregados; II - por maioria, negar-lhe provimento em relação à cláusula 48.<sup>a</sup> - Direito de Consciência, vencida a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda; III - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 14.<sup>a</sup> - Retorno ao Trabalho/Alta Médica, para fixar a sua redação nos seguintes moldes: "CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> - RETORNO AO TRABALHO/ALTA MÉDICA PROGRAMADA. Na hipótese de o trabalhador permanecer sem condições de saúde para assumir suas atividades laborais normais, assim atestado pelo médico do trabalho da empresa, esta orientará o trabalhador a formular pedido de reconsideração da decisão junto ao INSS. Para tanto, deverá fornecer ao trabalhador o laudo do médico do trabalho atestando o estado de saúde do empregado, a fim de servir de subsídio ao pedido de reconsideração junto ao INSS"; IV - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário em relação à Cláusula - 17.<sup>a</sup> para deferi-la, com nova denominação, nos seguintes moldes: "CLÁUSULA 17.<sup>a</sup> - PREVENÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR. A empresa deverá submeter os empregados que carregam regularmente equipamentos com mais de três quilos de peso a avaliações anuais de saúde, fornecer informações sobre reeducação postural e, dentro da jornada de trabalho, desenvolver atividades de ginástica laboral por pelo menos quinze minutos diários"; V - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário quanto à Cláusula 70.<sup>a</sup> - Saúde do Trabalhador, para fixá-la como requerida. Juntará justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda quanto à cláusula 48.<sup>a</sup> - Direito de Consciência. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Raphael da Silva Maia; **Processo: AgR-ES - 14451-15.2017.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

MÓVEIS DE MADEIRA DE UBÁ- MG, Advogado: Dr. Bruno Squizzato de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DE UBÁ, Advogado: Dr. Klaus Nonato da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RO - 5759-78.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e a Exma. Ministra Dora Maria da Costa abrir divergência para dar provimento ao recurso, declarando a nulidade da Cláusula Vigésima Sexta - Da Obrigatoriedade de Não Contratação de Mão de obra Terceirizada e Afins, constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016 celebrada entre os Réus. Os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Emmanoel Pereira acompanharam o voto divergente da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono acompanhou o voto da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RO - 1003655-25.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Jesus Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a ilegitimidade passiva do Município de São Vicente e, por conseguinte, extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto ao referido Suscitado, nos termos do art. 485, VI, do CPC; **Processo: RO - 248-80.2017.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIÕES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO - STTREPE, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Augusto Sá Barreto de Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA/PE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Dr. Pedro Henrique Cavalcanti Montenegro, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, que juntará justificativa de voto vencido; **Processo: RO - 586-34.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loris Rocha Pereira Junior, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDOPAR, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do parágrafo único da cláusula 19 - COMPLEMENTO ELETRÔNICO DE TERNO OU EQUIPE e a nulidade da cláusula 56 - FUNDO ASSISTENCIAL; **Processo: RO - 21236-84.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SANTA MARIA, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Lúcia Ladislava Witczak, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO SEPÉ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ordinário para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC/2015, ficando ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RO - 21243-42.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - FEHOSUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTO ÂNGELO, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA - SINDISERRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC/2015, ficando ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ReeNec e RO - 1002252-21.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duílio Rosano Júnior, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Dr.ª Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DO HUMAITÁ - CRECHE JULIA MARIA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a ilegitimidade passiva ad causam do Município de São Vicente e, em consequência, julgar extinto o processo sem resolução de mérito em relação a esse suscitado, com base no art. 485, VI, do CPC/2015; **Processo: ED-RO - 307-96.2016.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESPÍRITO SANTO - SINDPD/ES, Advogada: Dr.ª Rosilene Teixeira, Advogado: Dr. Felipe Nicolau do Carmo, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE, ATIVIDADES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CORRELATAS, SIMILARES E CONEXAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDINFO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Anieli Cardoso de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RO - 6136-15.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Adriane Maria Xavier Biondo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIÃO, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: I - por maioria, homologar parcialmente o acordo firmado entre as partes (fls. 1/4 - documento sequencial eletrônico 7), com exceção da cláusula alusiva à Contribuição Assistencial, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Será descontado dos empregados associados abrangidos pelo acordo, a título de contribuição assistencial a favor do sindicato acordante, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um dia de trabalho, por ano, já reajustado. - Será facultado ao empregador recolher diretamente na tesouraria do Sindicato ou através de depósito bancário o montante das contribuições descontadas, até o prazo de 10 dias após a efetivação dos descontos. - O descumprimento da cláusula, ainda que parcial, pelo desconto irregular ou incompleto, importará na obrigação de o empregador pagar ao Sindicato, como indenização por dano, o valor das contribuições ou diferenças, as quais serão corrigidas, acrescidas de juros e de multa de 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo por empregado, repetindo-se mês a mês a efetuação do recolhimento como devido". Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que juntará justificativa de voto vencido. Ressalvou o entendimento a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing; II - por unanimidade, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil; III - por unanimidade, considerar prejudicado o julgamento do recurso ordinário interposto por Ingredion Brasil Ingredientes Industriais Ltda; IV - por unanimidade, fixar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) atribuído à causa na representação, cabendo ao Suscitante o recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e à Suscitada o do valor remanescente, na forma do art. 789, § 3º, da CLT; **Processo: ReeNec e RO - 7377-24.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Carina Aparecida Faceira Medina, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Alysson Morais Batista Sena,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Dr. Francisco Morais de Sena, Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário interposto por Município de Cafelândia, a fim de excluir do acórdão recorrido a fixação de "diferenças salariais, parcelas vencidas e vincendas, decorrentes do reajuste salarial geral, na razão de 9,83%, a partir de maio/2016", assim como a "implantação dessas diferenças em folha de pagamento, sob pena de multa diária", julgando afinal totalmente improcedente a ação. Custas invertidas, pelo Suscitante, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) atribuído à causa na representação; **Processo: ED-RO - 80027-40.2017.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PIAUÍ – SINTEST-PI, Advogado: Dr. Wolteres Alencar Miranda, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TERESINA, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Alberto Elias Hidd Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RO - 100524-94.2016.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS, VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS E MONOTRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 100591-59.2016.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AGUARDENTES E OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS, DE ÁGUAS MINERAIS, DE MALTE, CERVEJAS E CHOPES, DE REFRIGERANTES E REFRESCOS, DE SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE VINHO, DA MANDIOCA E DERIVADOS, DE ABATE DE AVES E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS E PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE, DE ABATE DE RESES E PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE, DE BENEFICIAMENTO, MOAGEM E PREPARAÇÃO DE OUTROS ALIMENTOS DE ORIGEM VEGETAL, DE BISCOITOS E BOLACHAS, DE CAFÉ SOLÚVEL, DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, DE PREPARAÇÃO DE CARNE, BANHA E PRODUTOS DE SALSICHARIA NÃO ASSOCIADA AO ABATE, DE PREPARAÇÃO DO LEITE, DE PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, DE PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUTOS DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO CLASSIFICADOS, DE PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA E PASTELARIA, DE PRODUTOS DE LATICÍNIO, DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS, DE REFINO E MOAGEM DE AÇÚCAR, DE SORVETES, DE SUCOS DE FRUTA E DE LEGUMES, DE TORREFAÇÃO DE CAFÉ, DE PESCADO E CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS E DO TRIGO E DERIVADOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, NILÓPOLIS, MESQUITA, NOVA IGUAÇU, BELFORD ROXO E QUEIMADOS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTRAIALBEB, Advogado: Dr. Luiz Amável Dubourcq Maldonado, Advogado: Dr. Roberto Moreira Fabiano, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIRJAN, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Lílian Beserra de Oliveira de Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDILAT, Advogado: Dr. Diógenes Mendes Melo, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINCAFÉ, Advogado: Dr. Diógenes Mendes Melo, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS - SINDINAM, Advogado: Dr. Carlos Pedroza de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 47-68.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATO DE CIMENTO ARMADO, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE GÁS HIDRAULICAS E SANITÁRIA, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, ESTRADA, BARRAGEM, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PORTOS E AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Advogado: Dr. Iran Farias Guimarães, Advogado: Dr. Leonardo Silva da Paixão, Decisão: prosseguindo no julgamento, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão recorrida,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

nos termos do art. 140, § 1º, do RITST. Vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Dora Maria da Costa e Ives Gandra Martins Filho. Juntará justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; **Processo: RO - 197-15.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS E MAQUINAS DO ESTADO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVAP, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 332-46.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DF - SINDISERVICOS/DF, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SEAC, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Peixoto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS DO DISTRITO FEDERAL - SEICON/DF, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDICONDOMÍNIO, Advogado: Dr. Délzio João de Oliveira Júnior, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após a Exma. Ministra Dora Maria da Costa abrir divergência no sentido de dar provimento aos recursos ordinários. Os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Emmanoel Pereira acompanharam o voto divergente da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono acompanhou o voto da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RO - 6230-60.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: AIRO - 10065-56.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ANANINDEUA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Bianca Sena de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Agravado(s): CSI SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RO - 11433-36.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, Advogado: Dr. Ricardo Rielo Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO PATRONAL DE HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE ITAJUBA, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Camila Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO RAMO DO COMERCIO, HOTELARIA, BARES RESTURANTES, CHURRASCARIAS, HOTEIS FAZENDA E SIMILARES DO SUL DE MINAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 1001645-08.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISDERESP, Advogado: Dr. Marcos Fernando Andrade, Decisão: conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao recorrente, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas; **Processo: RO - 1001817-13.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO - APELIMPS, Advogado: Dr. Daniel Kakionis Viana, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Andréa Gaspar de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO - SIEMACO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Glédis de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 1002464-76.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGULHAS NEGRAS DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Débora Marcondes Fernandez, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Cláudia Campas Braga Patah, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Martinez, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV, Advogado: Dr. Domício dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 1002505-09.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO - SINTECON, Advogado: Dr. Fernando Mario de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, após o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono abrir divergência para negar provimento ao recurso ordinário. Os Exmos Ministros Dora Maria da Costa, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Emmanoel Pereira acompanharam o voto da Exma. Ministra Relatora. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 121-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**39.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Alves do Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Renato Soares Pires Melo, Advogado: Dr. Marco Túlio de Alvim Costa, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, Decisão: adiar o julgamento do processo; **Processo: RO - 6131-27.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ E OUTRO, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROCIM, Decisão: adiar o julgamento do processo. Encerrado o julgamento, pediu a palavra a Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing, manifestando-se nos seguintes termos: *“Achei que o Ministro Aloysio, recém-chegado, mas Decano desta Seção de Dissídios Coletivos, fosse tomar a palavra para falar algo... Mas o Ministro Renato está aqui como Corregedor. Esta é a última sessão de V. Ex.<sup>a</sup>, do Ministro Emmanoel e, ao que tudo indica, também, do Ministro Ono. Então, em nome de todos os colegas que daqui participam, quero agradecer a V. Ex.<sup>a</sup> pela condução sempre tranquila desta SDC, na Presidência da Corte, desejar a V. Ex.<sup>a</sup> muito sucesso, de volta à bancada, e, quem sabe, volte para a SDC (...) Quero agradecer, também, ao Ministro Emmanoel, como Vice-Presidente, por tantas tentativas de acordo, algumas exitosas, outras nem tanto. Agradeço a V. Ex.<sup>as</sup> o empenho que tiveram com a SDC. Ao Ministro Ono, que acaba de retornar e logo resolveu que não vai mais – do Ministro Ono vou despedir-me apropriadamente na 4.<sup>a</sup> Turma. De qualquer maneira, quero agradecer e desejar a V. Ex.<sup>as</sup> muito sucesso e que Deus os abençoe e os acompanhem”*. Solicitada a palavra, o Excelentíssimo Senhor representante do Ministério Público do Trabalho, Doutor Luiz da Silva Flores, fez o seguinte registro: *“Em relação à composição da SDC, V. Ex.<sup>a</sup> continua conosco, brilhante pensador jurídico do Direito Coletivo, mas eu gostaria de salientar uma coisa muito importante que senti nesses dois anos como Coordenador da área de Dissídio Coletivo da Procuradoria-Geral: a sensibilidade, o conhecimento jurídico, a persistência e a tenacidade do*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*Ministro Emmanoel na condução das audiências de conciliação de Dissídios Coletivos. O Ministro Emmanoel foi brilhante, por diversas vezes, ao evitar greves que talvez o Ministério Público não soubesse como resolver como conciliador. S. Ex.<sup>a</sup> tem muita sensibilidade, e é lamentável que o Ministro se afaste da Seção de Dissídio Coletivo. E ao Ministro Ono, amigo já do Paraná, aquela famosa e tradicional frase: que goze o seu ócio merecido, mas é lamentável, porque uma característica que se sobressaiu no Ministro Eizo Ono foi a que sempre foi, além de amigo do Ministério Público, defensor tenaz dos seus votos quando favorável à nossa tese e quando desfavorável à nossa tese, fazendo-nos estudar mais para poder vencer o seu pensamento, não só na Turma, mas na SDI e depois aqui, na SDC. Respeito e honro o Ministro Eizo Ono não só como amigo, mas como um excelente Ministro com uma qualidade técnica incomparável. É uma pena, uma perda lamentável ao Tribunal, mas talvez S. Ex.<sup>a</sup> advogue, então, nos veremos de novo. Obrigado, Sr. Presidente". O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente acrescentou: "Então, ficam aqui os nossos agradecimentos e cumprimentos aos Ministros Emmanoel Pereira e Fernando Ono por tudo o que fizeram durante esses anos na SDC. Vamos, cada um de nós, para alguma atividade na SDI-2, SDI-1. Ministro Ono, esperamos encontrá-lo aqui, em algum momento, porque V. Ex.<sup>a</sup> fará falta nos nossos almoços, nos nossos relacionamentos, pelo caráter tão cordial, amigo, afável. Com toda a sua sabedoria oriental, V. Ex.<sup>a</sup> sempre nos deu essa contribuição. Vamos sentir falta disso". Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono expressou-se nos seguintes termos: "Sr. Presidente, primeiro, temos de dar as boas-vindas ao Ministro Aloysio, que acaba de chegar à SDC para dar a sua valiosa contribuição, com todo o preparo técnico que S. Ex.<sup>a</sup> tem. Segundo, a V. Ex.<sup>a</sup> e também ao Ministro Emmanoel, que estão por concluir, brilhantemente, os respectivos mandatos. V. Ex.<sup>a</sup>, na condução dos trabalhos da SDC, e o Ministro Emmanoel, como grande conciliador, e, assim, com sua sabedoria e também sua insistência nas conciliações, tenho certeza de que muitas greves foram evitadas. Então, as minhas homenagens a ambos, que estão prestes a concluir os seus respectivos mandatos. Com relação a mim, Sr. Presidente, achei que o pedido de minha aposentadoria fosse já de conhecimento público, mas a Ministra Kátia disse-me que foi surpreendida ao saber da notícia. O fato é que, realmente, depois de trinta e sete anos de dedicação exclusiva à Magistratura trabalhista, dentre os quais dez anos no Tribunal Superior do Trabalho, penso que chegou a hora de parar e dar lugar ao novo, ao sangue novo, para continuar esse importante trabalho. Da minha parte, quero dizer que foi extremamente honroso trabalhar com todos os colegas da SDC do Tribunal Superior do Trabalho. No tocante à*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*SDC, por exemplo, que tem uma importante missão de sempre encontrar aquele justo equilíbrio nas relações entre capital e trabalho, para mim foi extremamente honroso integrar esta Seção Especializada. Muitos me perguntam o porquê da aposentadoria. Eu já disse a V. Ex.<sup>a</sup> que saio porque estou muito bem. Sei daquilo que vou deixar, do que vou abrir mão, especialmente este convívio bastante fraternal que temos diariamente no Tribunal Superior do Trabalho. Nestes trinta e sete anos de dedicação exclusiva à Magistratura do Trabalho, sempre me incomodou a expressão “Justiça lenta”, “Justiça morosa”, porque dava a impressão de que nós, Juizes, não trabalhamos. Por isso, sempre priorizei o trabalho acima de todas as coisas. Mas, depois do susto de 2015 e de ser submetido a uma delicada intervenção cirúrgica, cheguei à conclusão, discutindo com todos os familiares, de que a hora é de, depois de recuperado do susto, inverter talvez esta prioridade: não mais o trabalho acima de tudo, mas, sim, a preservação da saúde. Para isso, acho que o melhor momento é quando se está bem. Por isso, saio daqui triste porque perdemos tudo aquilo de bom que encontramos no nosso trabalho, porém saio feliz, pois, na verdade, estou saindo para que eu possa, agora, exclusivamente, dedicar-me à preservação da saúde sem ter aquela preocupação de alguém dizer que o Gabinete não funciona ou que a Justiça é lenta. Como o Dr. Flores disse, não voltarei aqui, na banda de lá, como Advogado. A minha prioridade será, realmente, a preservação da saúde doravante. Com isso, também terei muito mais tempo para a convivência com a família. Acho que, com o apoio dela, poderemos pensar numa sobrevida bastante longa, e é para isso que estamos trabalhando. Quero agradecer a todos pela estada realmente maravilhosa que tive no Tribunal Superior do Trabalho e também as generosas palavras de V. Ex.<sup>a</sup> e do Dr. Flores. Agradeço a todos os colegas. Quero também dizer que espero sair do TST e – como dizem – encontrar vida fora do Tribunal Superior do Trabalho. É isso. Muito obrigado, Sr. Presidente”. Na sequência, pronunciou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga: “Quero agradecer, naturalmente, as boas-vindas que me deu S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro Fernando Ono e dizer que aposentadoria é sempre um processo de substituição da nossa história, da nossa prioridade, do nosso modo de fazer, de enfrentar o cotidiano. É um motivo e é um momento em que demonstramos a nossa coragem de enfrentar o novo. E enfrentar o novo é a vida após o Tribunal Superior do Trabalho, após a Magistratura trabalhista. Somos contemporâneos. As Ministras, não. São muito novas e não participaram do tempo em que ingressamos na Justiça do Trabalho. Na realidade, nós quatro tivemos a oportunidade, e fui recebido nesta Corte como convocado por V. Ex.<sup>a</sup>, pela Ministra Maria de Assis Calsing e pelo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Compartilhamos,*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

naquela ocasião, nos idos de 1999, as nossas famosas baias. Ali recebíamos por semana cem processos de agravo de instrumento e dávamos conta de tudo, com, naturalmente, um precário auxílio da estrutura do Tribunal. Essa foi a nossa história naquele início até V. Ex.<sup>a</sup> dali sair para assumir a Corregedoria do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região. Nessa ocasião, fomos todos à posse de V. Ex.<sup>a</sup>, numa caravana de Juízes substitutos no Tribunal Superior do Trabalho, onde fomos recebidos por V. Ex.<sup>a</sup>, que se notabilizou na administração do Tribunal da sua região de origem. A vinda de V. Ex.<sup>a</sup> para o Tribunal Superior do Trabalho foi, naturalmente, o reconhecimento do todo esse trabalho, de toda essa história, de toda a sua vida dedicada à Magistratura e de sua presença, que é naturalmente um chamado a algo que se diz harmonia, carinho, amizade e transparência. A firmeza e lhanza de V. Ex.<sup>a</sup> no trato nos dão sempre a vontade de estar junto e compartilhar as nossas dificuldades e aflições. A estada de V. Ex.<sup>a</sup>, realmente, foi um diferencial nesta Corte. A presença de V. Ex.<sup>a</sup> faz-nos ficar felizes com a harmonia que provoca neste Tribunal. A saída de V. Ex.<sup>a</sup> será, como disse o Dr. Flores, uma perda. Uma perda desse convívio diário. É claro que não haverá perda da amizade, porque essa se solidifica a cada dia e cada vez mais. Só espero que, nesse período, até o Dia D, possa V. Ex.<sup>a</sup> lembrar-se de Gonzaguinha e dizer: “Começaria tudo outra vez, se preciso fosse (...)”. E, se preciso for, comece outra vez. Então, ainda há uma esperança de que V. Ex.<sup>a</sup> reflita e refaça essa decisão, para continuar conosco por mais outros lustros. Perdoe-me V. Ex.<sup>a</sup> por eu ter falado, mas foi pela história desse convívio anterior, da nossa convocação, da história de juntos termos compartilhado aqueles momentos significativos. Desejo que V. Ex.<sup>a</sup> seja muito feliz. Por isso, agradeço a amizade que Deus me concedeu. Obrigado”. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente concluiu: “Só concludo penitenciando-me, porque, como convivo com o Ministro Aloysio diuturnamente, e, ao mesmo tempo, a primeira sessão de que V. Ex.<sup>a</sup> teria de participar, e, por alguma circunstância, acabou não podendo participar no ano passado – quer dizer, V. Ex.<sup>a</sup> já está ligado à SDC há mais tempo –, não me atentei para o fato de que, hoje, efetivamente, é a primeira sessão de que V. Ex.<sup>a</sup> está participando diretamente. Vemos aqui uma “passagem de bastão”: o Ministro Ono deixando a SDC, mas já passando para o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Dois Ministros que participaram das convocações no TST, tendo toda essa história de vida. Ficam aqui, também, as minhas homenagens ao Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, para que S. Ex.<sup>a</sup> seja um baluarte da SDC, tenha essa ponderação, esse equilíbrio, essas qualidades especiais do Ministro Eizo Ono. Só concludo, já que é muito apropriado para a SDC, que houve muita coincidência – a





**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

*Ministra Calsing deve assistir à missa hoje à tarde, assisti de manhã –, vejam V. Ex.<sup>as</sup> que interessante a primeira leitura da missa de hoje do Livro do Levítico, capítulo 19, no seguinte trecho: “(...) Não cometas injustiças no exercício da justiça; não favoreças o pobre nem prestigies o poderoso (...)”. Querem resumo melhor do que a justiça social conseguir o ponto de equilíbrio entre o trabalhador e o empregador, conseguir encontrar aquela solução que componha, adequadamente, o conflito social, que harmonize as relações trabalhistas? Nem protejas o pobre nem prestigies os poderosos. Seja justo. Aquela decisão que equilibra as relações. Isso é o que temos visto do Ministro Ono, como um baluarte, e que vamos ver, com certeza, no Ministro Aloysio e em todos os que compõem esta SDC. Ficam aqui os meus cumprimentos”. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.*

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**MATHEUS GONÇALVES FERREIRA**  
**Secretário-Geral Judiciário**